



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 883 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEIMUNICIPAL N.º 450, DE 27 DE
AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 450/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

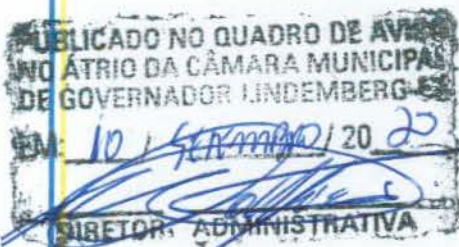
“Art. 13 - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão entre seus membros, garantindo o funcionamento do Conselho Tutelar 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - A carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 30 (trinta) horas semanais na sede, sem prejuízo do regime de plantão.”

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



Angela Maria Altoé Montozo
ANGELA MARIA ALTOÉ MONTOZO
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Camila Sotteu Pina Perini
Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no àtrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 10 / 09 / 2020
[Signature]
Chefe de Gabinete do Prefeito